



PROPOSTA DE LEI Nº. 99/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2007

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO VIII
Impostos Especiais

Secção III
Imposto Automóvel

Artigo 69º.-C
Alteração ao Decreto-Lei nº. 103-A/90, de 22 de Março

O artigo 4º. do Decreto-Lei n.º 103-A/90, de 22 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 4º.

A isenção de IA prevista no artigo 1º terá por objecto automóveis ligeiros novos e será concedida, independentemente da cilindrada, até ao montante de € **8.500**, suportando o beneficiário, se for caso disso, a parte restante do IA que for devida."

Palácio de S. Bento, 22 de Novembro de 2006

Os Deputados
Francisco Madeira Lopes
Heloísa Apolónia